

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-046PMT/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DE BUFFET PARA CAMARINS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO EVENTO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, 4º ARRAIÁ SOL RAIÁ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 160/2025/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2025-046PMT/2025, pactuado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, cujo objeto é "Contratação de empresa para prestação de serviços execução de buffet para camarins, atendendo as necessidades do evento realizado pelo Município de Tucumã-PA, 4º Arraíá Sol Raiá.", sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Contratações, conforme especificações técnicas constantes no Ato Convocatório e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 373 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Memorando n.º 168/2025, com data de 29 de maio de 2025, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Cultura (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesas nº 20250529002 (fls. 06 a 07);
- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 08);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 09);
- Memorando n.º 326/2025, com data de 30 de maio de 2025, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 10);

- Portaria n° 008/2025 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 11 a 14);
- Estimativa da Despesa (fls. 15);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 16);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 17);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 18 a 19);
- Pesquisa de Preços/Estimativa de Valor (fls. 20 a 65);
- Rider de Camarim (fls. 66 a 81);
- Termo de Referência Especificações Gerais e Quantitativos da Contratação (fls. 82 a 100);
- Memorando n° 520/2025, com data de 04 de junho de 2025, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 101);
- Memorando n.º 292/2025 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 102);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 104);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 105);
- Termo de Autuação – Processo Administrativo n° 160/2025/ADM (fls. 107);
- Minuta de Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica n° 7/2025-046PMT/2025 – Processo Administrativo n° 160/2025/ADM e seus anexos (fls. 112 a 124);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 126 a 135 com o seguinte teor: *“No caso desta Dispensa de Licitação, entende esta assessoria que todos os requisitos legais foram preenchidos. Dessa forma, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.
Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.”*
- Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica n° 7/2025-046PMT/2025 – Processo Administrativo n° 160/2025/ADM e seus anexos (fls. 136 a 164);
- Autorização para Publicação do Ato Convocatório (fls. 165);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 166 a 169);
- Proposta Registrada (fls. 170 a 172);
- Ata de Propostas (fls. 340 a 342); Ata Parcial (fls. 343 a 355); Ranking do Processo (fls. 356 a 357); Vencedores de Processo (fls. 358 a 359); Ata Final (fls. 360 a 370);
- Justificativa do Preço Proposto (fls. 371);

- Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante (fls. 372).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 75, II, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 75, II, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 75, vejamos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor atualizado conforme o DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 no qual o valor passa a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Documentos de habilitação da **BM SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.241.320/0001-05, conforme documentos acostados no presente processo:

- Declarações (fls. 174 a 175); Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 176 a 178); Contrato Social e suas Alterações (fls. 179 a 187); CNPJ (fls. 188); FIC (fls. 189); QSA (fls. 190); Certidões (fls. 191 a 197); Alvará (fls. 198); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 199 a 328); Proposta de Preços (fls. 329 a 331); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 332 a 339).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa **BM SILVA LTDA**, perfaz o valor total de R\$ 20.574,00 (Vinte mil quinhentos e setenta e quatro reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025/ADM, Dispensa de Licitação nº 7/2025-046PMT/2025, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 13 de junho de 2025.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 211/2025

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Srta. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 211/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160/2025/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2025-046PMT/2025, tendo por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços execução de buffet para camarins, atendendo as necessidades do evento realizado pelo Município de Tucumã-PA, 4º Arraiá Sol Raiá.”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 13 de junho de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 211/2025